

O poder judiciário e a luta pela terra no Norte do RS: o caso da Fazenda Coqueiros – 2004-2010

João Carlos Tedesco*

Cleber Pagliochi**

Resumo

O texto analisa ações do campo jurídico no movimento de luta pela terra na Fazenda Coqueiros, norte do RS; analisa algumas decisões do mesmo que se tornaram muito polêmicas e foram determinantes para ações políticas contra os movimentos de luta pela terra, bem como para determinar os seus rumos atuais.

Palavras-chave: Reforma agrária. Poder judiciário. Latifúndio.

1 INTRODUÇÃO

Os movimentos sociais se recriam constantemente; talvez seja uma das realidades sociais mais dinâmicas e reveladoras da *performance* da modernidade, em grande parte, como seu contraponto; encontram sempre formas de expressão, algumas mais públicas, outras mais veladas, mais organizadas ou não, com recursos e estratégias não historicamente convencionais, como é o caso das organizações dos movimentos que lutam pela democratização política do norte da África nessa virada de ano (2010/11) através de recursos de internet (*facebook* e outros meios), como canais de mobilização social e de efetivação de redes sociais. Desse modo, os movimentos sociais revelam-se de várias formas, tornam-se uma realidade dinâmica e *estruturante* do tecido social; ao mesmo tempo que contribuem na sua composição, revelam os dilemas, os conflitos, as contradições e as tensões da vida e das relações sociais sejam em que conjuntura for. Nessa atual, os movimentos sociais são amplos (em termos territoriais, temáticos e de vínculos), diversificados (de sujeitos, demandas, pressupostos, fi-

* Doutor em Ciências Sociais; professor do Programa de Mestrado em História da UPF; jctedesco@upf.br

** Filósofo; Membro do projeto de pesquisa sobre movimentos sociais no Norte do RS; cleber.pagliochi@gmail.com

nalidades [...], integrados, mas, também, em muito, desintegrados (ações pontuais, isoladas, sem grandes referências teóricas e políticas), caleidoscópicas (difícil mapear todos, dar-lhes um horizonte vinculador e integrador) e em conexão territorial (mediações, redes de mobilizações, *networks* transnacionais) (GOHN, 2004).

O mundo contemporâneo, muito identificado como globalizado e de forte tendência para a gestão democrática da sociedade, produz ambientes políticos, ou, na linguagem mais conhecida, *estruturas de oportunidades políticas*, para reivindicações, participações, associações diversas e estratégias de ação de grupos considerados não contemplados historicamente no campo do reconhecimento e das equidades sociais. Com isso não estamos querendo dizer que esse ambiente político reinante seja tão simpático assim com os movimentos sociais e que basta se organizar para conseguir o que se quer. Não é bem assim. As resistências, os confrontos, as tensões, os bloqueios são muitos, principalmente para os grupos mais subalternizados, menos organizados, sem muita história de participação e enfrentamento social, como em particular é o caso de grupos étnicos e raciais, migrantes, camponeses no Brasil.

No caso camponês, ou mais conhecidos e denominados de pequenos agricultores familiares, os últimos anos têm demonstrado ser um período de grandes contrapontos em suas reivindicações. Segundo o Relatório de Direitos Humanos (REDE SOCIAL DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, 2008, p. 27) havia, no período, mais de 100 mil famílias acampadas no Brasil. Além destas, aproximadamente, 800 mil inscritas nos programas de reforma agrária; ou seja, quase um milhão de famílias à espera do sonho de possuir sua terra. Além dos acampados e inscritos, havia, ainda, segundo os estudos sobre o potencial de famílias interessadas, presente no referido relatório, entre 2,5 e 6,1 milhões de famílias. Essa parece ser uma das razões que os camponeses sem-terra do Brasil entraram definitivamente na agenda política.

A região Norte do Rio Grande do Sul desde os anos de 1960, com o movimento Master,¹ com o conflito entre índios e colonos na reserva de Nonoai (em 1978), com os vários acampamentos e assentamentos havidos nos anos 1980 e 1990, decorrentes de movimentos sociais conhecidos, como Macali, Brilhante, Encruzilhada Natalino, Annoni e, mais recentemente (2004), o da Fazenda Coqueiros (esse objeto de nossa singela análise), revela ser um

espaço expressivo das contradições da propriedade da terra no Brasil, da organização de agricultores para tentar viabilizar a reforma agrária. Além desses movimentos, devem-se acrescentar os das barragens do Rio Uruguai que também manifestam lutas sociais em torno da questão da terra (indenização, realocação, etc.). Portanto, é um espaço de convivência com conflitos sociais há mais de meio século em torno da questão da terra.

O “conflito da Fazenda Coqueiros”, objeto de nosso sucinto estudo, perdura até então. É um conflito social que começou em 2004, mas que dá sequência a uma série de outros já históricos na região, com atores, mediadores, argumentos, ações, estratégias e justificativas que se assemelham e reproduzem no decorrer dessa história regional. O conflito tem como lugar central o “Acampamento Sarandi”, localizado na beira da BR 386, próximo à cidade de Sarandi. O referido acampamento se constituiu com o objetivo de conquistar a desapropriação da Fazenda Coqueiros, que possui em torno de 7 mil hectares.

Não obstante ao fato de termos mencionado a sequência de conflitos sociais pela terra na região, essa atual experiência possui certa especificidade, que é o que nos motiva a escrever, especialmente quanto ao papel do campo jurídico e da Igreja Católica em sua mediação e/ou ausência de intermediação.

É o papel desempenhado pelo campo jurídico que buscamos desenvolver a partir da análise de algumas ações ocorridas no decorrer dos anos de 2004 a 2010. Entre as ações estão as decisões de impedimento jurídico de crianças na participação de uma grande marcha de sem-terra realizada em setembro de 2007, partindo de várias regiões do estado e que objetivava chegar à Fazenda Coqueiros. Além dessa decisão, também a marcha fora impedida de adentrar na região que pertence à Comarca de Carazinho, produzindo, com isso, um espaço de fronteira jurídica sobre o território do conflito. Outra decisão jurídica altamente polêmica foi o desmantelamento de dois acampamentos localizados em terras arrendadas próximas à Fazenda Coqueiros. A quarta situação jurídica que analisaremos, ainda que de forma panorâmica, é o enquadramento de oito lideranças de sem-terra da região na Lei de Segurança Nacional. Estas decisões produzidas e viabilizadas por operadores do direito em nível regional são objeto de investigação, análise, confrontação de argumentos, narrativa de fatos, etc. Não teremos condições de adentrar aqui nas minúcias dos fatos, nem nos conteúdos argumentativos de ambos os processos e decisões em razão do

curto espaço.² A ideia central é mostrar a importância do campo jurídico nas deliberações sobre a questão dos movimentos sociais e da reforma agrária na atual conjuntura da questão no Brasil e, em particular, no norte do Estado.

2 O CONFLITO DA FAZENDA COQUEIROS

O conflito na Fazenda Coqueiros cristaliza e expressa, regionalmente, a continuidade das lutas e contradições da propriedade da terra no Brasil, a reforma agrária que não se viabiliza, a contínua dificuldade de sobrevivência econômica de pequenos agricultores, meeiros e posseiros empobrecidos da terra, a ausência de cidadania e de contemplação desses grupos nas políticas públicas de desenvolvimento agrícola do país. O referido começou em 2004, mas podia ter começado 20 anos antes, por ocasião do grande conflito na Fazenda Annoni (1985). Havia no período certa tendência de ocupá-la por sem-terra, porém foi preterida em razão de que a Fazenda Annoni estava com pendências judiciais e, portanto, seria mais fácil obter adesão em torno de sua desapropriação para assentamento de camponeses, além de ser maior em extensão, em grande parte considerada improdutiva e, portanto, passível de ser contemplada pelo Estatuto da Terra vigente no período.

O acampamento central e de maior referência durante esses anos (e que perdura ainda) se localiza aproximadamente a 30 km da Fazenda Coqueiros, ou seja, é um acampamento bastante deslocado do espaço pretendido para a desapropriação e assentamento, conhecido como Acampamento Sarandi. A Fazenda Coqueiros é de propriedade antiga da família Guerra, residente em Carazinho (RS), possui aproximadamente 7 mil ha e localiza-se no município de Coqueiros do Sul.



Mapa 1: Localização do município de Coqueiros do Sul –
Norte do RS

Fonte: Jornal *Zero Hora*. Porto Alegre, 24 de março de
2004, p. 32.

A referida fazenda foi modernizada e dimensionada como produtiva dentro desse cenário fundiário, econômico e produtivo de característica excludente e seletiva do agrobrazileiro dos anos 1960 e 1970. Incorpora hoje, aproximadamente, 30% do território do município de Coqueiros do Sul. No fundo, essa realidade reflete o movimento de transformação de capitalistas fundiários e arrendatários em grandes e médios proprietários modernizados na região. Esse processo se intensificou nas décadas de 1960 e 1970 com a consolidação do binômio trigo e soja. Esse contexto foi intenso na descapitalização do pequeno agricultor familiar na região.

No início de abril de 2004 começou o acampamento; aos poucos, toma corpo e já vai dizendo o motivo de sua constituição. Com aproximadamente 700 integrantes, já no início, ocasionou grande impacto e repercussão pelas suas estratégias, quantidade de pessoas e alvo da propriedade a ser objetivada para desapropriação. Os seus integrantes se constituíam no período em grande parte do entorno regional, alguns da região de Palmeira das Missões, da região central do Estado e de outros espaços de acampamentos, alguns oriundos de assentamentos já efetivados na região e de periferias urbanas. Logo em seguida da ocupação por esse considerado grande con-

tingente, recomeçam, após duas décadas, as convencionadas batalhas judiciais em defesa da propriedade e/ou pela sua desapropriação.

No fundo, recompõe-se um processo já *acomodado* por quase 20 anos com a consolidação dos assentamentos da Fazenda Annoni; ao mesmo tempo se faz sentir a força dos movimentos sociais pela terra na região, sua visibilidade pública, bem como a organização da classe patronal (sindicatos rurais, entidades outras de representação dos grandes proprietários fundiários do Estado e do Brasil União Democrática Ruralista (UDR) – e outras forças de representação política) e as diretrizes de governo em torno dos movimentos sociais no Estado. Greves de fome de sem-terra, concentração nas praças centrais, carreatas, caminhadas e manifestações públicas eram constantes nas cidades da região (SCHU, 2009). Necessitava-se, de ambos os lados, produzir fatos, acontecimentos para dar visibilidade ao tema e às estratégias. Acampamentos, ocupações, pressões, proteções militares, estratégias jurídicas, visibilidade midiática, polêmicas, discussões, tomadas de posição, estratégias variadas de ambos os lados (sem-terra e latifundiários) passam a ser a tônica da realidade regional por mais de meia década.

A pressão dos sem-terra se fazia sentir por toda a região. Informações circulavam pela imprensa e pelas rádios de que esse se tornaria o maior movimento de sem-terra do Brasil, que a intenção do MST é tornar o Norte do Estado o centro das atenções de suas ações. Havia informação de que o acampamento iria ampliar-se com a chegada de mais de uma centena de integrantes de outros acampamentos do estado para engrossar as pressões pela desapropriação. Alguns veículos de comunicação aproveitavam a ocasião para criminalizar e estigmatizar ainda mais o Movimento, colocando-o em xeque na opinião pública. Esse processo deixou visível a legitimidade forçada do poder policial e judiciário, com ares de uma dimensão reificada, de autonomia da autoridade jurídica, mas que, no fundo, expressa as contradições e as correlações de força na sociedade, um campo de disputas pelo discurso válido e legítimo.

O discurso contra o MST passa a ser conduzido pela acusação de que este se trata de uma organização revolucionária, hierarquicamente centralizadora e sem legitimidade jurídica para agir no meio social, que rompe cercas, que “invade” propriedades, que tranca estradas e que amedronta o latifúndio. É no campo jurídico onde este discurso se afirma e mantém. Os sem-terra serão acusados, mediante dossiês e outras grandes explanações

no campo jurídico por operadores do direito, de pertencer a grupos terroristas, de formar um estado paralelo, de promoverem a microcriminalidade no interior das fazendas ocupadas, de não permitir a livre circulação nas rodovias, de produzir temor potencial aos proprietários de latifúndios por todo o país e, em particular, na região em estudo, etc.

Os conflitos e as tensões na região se apresentavam de várias formas, a militarizada foi a mais expressiva, porém estratégias de ocupações da referida fazenda (13 ao todo), passeatas em centros urbanos (Carazinho e Passo Fundo, em particular), trancamento de rodovias, marchas até Porto Alegre e manifestações na capital, audiências públicas, acusações de crimes e roubos no interior da Fazenda, etc. As estratégias foram múltiplas até então. É interessante enfatizar, ainda que de uma forma rápida, que a presença da Igreja Católica, por intermédio da CPT, foi muito incipiente nessa experiência de luta social, algo bastante diferente dos vários acampamentos desde o final dos anos 1970 na região. Questões ligadas às novas diretrizes da CNBB, em suas linhas de pastoral, bem como às estratégias e posições internas do MST levaram a que essa realidade se evidenciasse. A Igreja Católica sempre esteve na organização e decisão sobre caminhadas e marchas como estratégia de conquista e pressão para decisões políticas e visibilidade midiática da ação. Nessa, sua ausência foi quase que total.

3 A MARCHA E SEUS DESDOBRAMENTOS

Em setembro de 2007, três anos após a primeira ocupação da Fazenda Coqueiros no Norte do Estado gaúcho, cansados de esperar por decisão que não estava sendo efetivada pelo Incra em prol da reforma agrária envolvendo a referida fazenda, o MST organizou-se em nível de estado para viabilizar uma grande manifestação de concentração de sem-terra na Fazenda Coqueiros; para isso foi decidido fazer uma grande marcha saindo de várias partes do estado e culminando no interior da Fazenda Coqueiros. A referida marcha se dividia em três colunas e saía de várias regiões do estado gaúcho (A FAZENDA..., 2007).

Essa marcha causou várias polêmicas em razão de suas ações nas cidades em que ia passando, entre elas a liberação das cancelas do pedágio

de Marques de Souza, o mais caro do estado localizado na BR 386. Outra polêmica envolvendo o grupo de sem-terra foi a liberação do Ginásio do Teixeirinha em Passo Fundo para servir de abrigo ao grupo durante o período em que esteve na cidade. Nesse, os meios de comunicação deram grande espaço; a sociedade se manifestou e apareciam argumentos em defesa e contra a presença dos sem-terra.

Além disso, a marcha alertou os ruralistas, a imprensa e o poder judiciário da região para a possibilidade de um grande confronto. Diante da realidade conflituosa, o Coronel Mendes³ alegou que não pôde manter batalhões vigiando a marcha e apelou ao Ministério Público para que atuasse no sentido de impedir as marchas do MST (POLÍCIA..., 2010).

A marcha tinha como objetivos apoiar a luta na região, pressionar para a efetivação da desapropriação e a reforma agrária no estado, bem como criar um ambiente de visibilidade nacional para a região em torno do tema.



Fotografia 1: Ato realizado durante a marcha, no município de Santa Maria

Fonte: Jornal *Diário da Cratera Urbana*, de Santa Maria.

No dia 4 de outubro de 2007, o MST teve uma audiência com a Juíza do Ministério Público Estadual da Comarca de Carazinho, Marlene Marlei de Souza. Após essa audiência, a Juíza Marlene proibiu a entrada das três

colunas que compunham a marcha pela região da referida Comarca, local onde se situa a Fazenda Coqueiros, sob a alegação de proteção diante de um conflito iminente. O argumento era de que a marcha não tinha o objetivo de ser pacífica e sim de engrossar a “invasão” na Fazenda, somada às já 12 existentes e isso poderia provocar um confronto de consequências desmedidas, sendo no fundo avaliada como uma proteção do Estado sobre o direito de propriedade, ou, além disso, a proteção do Estado garantindo segurança aos latifundiários contra os sem-terra. “É claro que a medida tomada pela juíza é para impedir que os sem-terra cheguem a Coqueiros do Sul. Afinal, é difícil identificar os ruralistas, diferentemente dos sem-terra, que possuem bandeiras e atuam organizadamente. Além disso, quem terá coragem de não deixar algum ruralista entrar na cidade?”, indaga Cedenir de Oliveira, da direção estadual do MST (CASIRAGHI, 2011).

O histórico das ocupações e das ações dos sem-terra na referida Fazenda, bem como os constantes relatórios da Brigada Militar (BM), a intensa influência de alguns promotores de justiça do Estado sobre as decisões da Comarca de Carazinho nesse campo dos conflitos agrários, foram fundamentais para embasar essa inédita decisão jurídica dita “preventiva” ou “presumida”. Com isso, os integrantes não podiam adentrar na área. A área tornou-se judicialmente protegida, fato esse que ocasionou polêmicas infundáveis nos meios jornalísticos, no interior do campo jurídico, etc.

Um pedido de liminar sobre a ordem judicial foi impetrado no Supremo Tribunal de Justiça (STJ), porém a ministra Fátima Nancy Andrighi, do Superior Tribunal de Justiça, confirmou a decisão que impediu a marcha do Movimento dos Sem-Terra. Para a ministra, a conduta do Movimento dos Sem-Terra não garante protesto pacífico, sem invasão e ocupação de fazenda. Segundo ela ainda, “nota-se que ocorre, na presente hipótese, conflito bastante grave e complexo relativo a uma série de direitos fundamentais como os de reunião, de locomoção, de propriedade e de segurança. A decisão atacada, assim, não se configura, a meu ver, desarrazoada e teratológica, conforme exige a jurisprudência para que se mitigue o rigor da Súmula n. 691/STF”; ao contrário, ressalta a necessidade de uma séria ponderação de interesses e considera o desenvolvimento histórico do conflito até o momento, dando devido relevo a todas as circunstâncias que compõem tal panorama sem que seja possível antever, nas conclusões a que se chegou – “[...] e em face da necessidade se ponderar, com cuidado, todos

os elementos que compõem o conflito – ofensa gritante aos direitos constitucionais dos pacientes.” (RIO GRANDE DO SUL, 2007).

Mais de dois mil sem-terra estavam na intermediação da área protegida tentavam desbloquear a dita *fronteira jurídica* e eram barrados por verdadeiros pelotões de polícia. Entre os vários confrontos para não permitir a entrada na área dos integrantes do MST por decisão judicial, a BM também impediu com tiros de balas de borracha, a progressão de um dos flancos da marcha em direção à Fazenda Coqueiros que tentavam furar o bloqueio. Foram, somente nesse dia, mais de 7 horas de tentativa de negociação, de tensões, de mediações por vários representantes tanto do campo jurídico, policial quanto religioso, político, entre outros. Ao final, os sem-terra (em torno de 350) decidiram acampar próximo ao limite entre os municípios de Sarandi e Almirante Tamandaré do Sul. De um lado verdadeiros batalhões de policiais, de outro, grupos de sem-terra aguardando decisão se poderiam ir adiante ou se deveriam retornar. De um lado Passo Fundo, de outro Carazinho. Era algo impensado aos sem-terra, pois tinham caminhado durante um mês e, quase no final do empreendimento, estavam impedidos de andar por vias públicas, sob o risco de conflitos com fazendeiros.



Fotografia 2: Grupo de sem-terra é impedido por decisão judicial de chegar à região sob jurisdição da Comarca de Carazinho

Fonte: Tadeu Vilani, *Jornal Zero hora*. Porto Alegre, 25 de outubro de 2007, p. 42.

Jornais informavam que mais de mil policiais foram destacados para efetivar a ação de proteção sob a alegação da prevenção de “conflitos maiores”, já que havia boatos de que no interior da fazenda havia um acampamento de mais de 800 ruralistas dispostos a defender a Fazenda. Não obtivemos nenhuma ilustração ou maior informação sobre se realmente existia todo esse aparato de defesa montado no interior da Fazenda, o que sabemos é que a justiça, nesse caso, não coibiu em nada, nem adotou qualquer medida “preventiva” aos fazendeiros!

Por dias esse processo se arrastou. A situação dos integrantes da marcha começou a piorar, já não tinham mais espaço de permanência nas cidades do entorno da referida Comarca como é o caso de Passo Fundo e outras da região. Muitas discussões políticas em câmaras de vereadores, sindicatos, etc. fizeram-se presentes, bem como apoios e protestos variados; no meio universitário se instituiu grandes debates em nível de estado

em torno do tema e das deliberações jurídicas; aproveitou-se do fato para apoiar e/ou criticar abertamente o MST e suas estratégias, sua necessária ou não legalidade jurídica. O conflito instaurado no campo jurídico estendeu-se para o campo político e social; temas prementes em torno da questão fundiária no Brasil, no estado e na região, bem como as deliberações da governadora em torno dos movimentos sociais, o acerto de conta do latifúndio na região em relação e referência histórica com o MST.

Essa ação jurídica fez com que as rodovias que davam acesso à entrada na Comarca de Carazinho estivessem repletas de policiais. “Os Pelotões de Palmeira das Missões, Cruz Alta e Passo Fundo estavam em alerta e em prontidão para intervir”, disse o subcomandante geral da BM, coronel Paulo Roberto Mendes (TREZZI; BERTONCELLO, 2007, p. 4). Segundo dados da Brigada Militar, estipula-se que esta desembolsou quase um milhão em diárias, transportes, comida, acampamento, helicópteros, etc., para mais de 300 policiais que monitoraram o avanço dos sem-terra durante quase dois meses e intensificada no período de mais de uma semana na concentração dos limites das barreiras jurídicas sobre o território considerado de deliberação do poder jurídico local.



Fotografia 3: O uso de imagens alusivas ao excesso de gastos com operações policiais de combate as ocupações e manifestações foi uma das formas utilizadas para manipulação da imagem do MST e da legitimidade da luta social ante a sociedade em geral

Fonte: Daiane Tonial, *Jornal O Nacional*, 31 de outubro de 2007, p. 1.

No fundo, esse fato também começou a ser usado contra a luta social pela terra. Aliando o uso da imagem midiática às operações de força realizadas pela Brigada Militar, o governo do Estado busca deslegitimar todas as ações dos movimentos sociais e trabalha amplamente por criminalizar e combater todas as forças que o ameaçam.

A Fazenda Coqueiros havia sido no período declarada produtiva pelos técnicos do Incra, porém o MST insistia na sua desapropriação por motivos de “interesse social”. Houve intensa batalha judicial, audiências, mediações políticas, protestos em frente à sede do Ministério Público de Pas-

so Fundo e Carazinho, para tentar assegurar a medida judicial e/ou para derrubá-la, bem como reverter a decisão do Ministério de Reforma Agrária em torno da não desapropriação da referida fazenda. Após muita discussão e tentativas de derrubar a ação de proteção jurídica da área, entre outras, um acordo foi selado, envolvendo Ministério Público Federal e Estadual, Incra, MST, Farsul, Governo do Estado, de uma promessa do Incra de assentamento de duas mil famílias no Estado em 2008, promessa essa que até esse momento (junho de 2011) praticamente não se evidenciou.

Sentindo ausência de respaldo popular e temor social em torno do conflito, fortes divergências internas em termos de metodologia e eficácia da marcha, dispersão do Movimento pelas ações da BM, como no dia 24 de outubro em Sarandi quando a BM impediu, com uso intenso da força, a entrada da marcha na área de Almirante Tamandaré, ferindo algumas pessoas (TREZZI; BERTONCELLO, 2007, p. 4), a clareza de que a Fazenda Coqueiros teria grande dificuldade de ser desapropriada, entre outros aspectos, o MST aceita a promessa, encerra a marcha (em 12 de novembro) e os grupos retornam; alguns, porém, acabam ficando na região, engrossando o contingente de acampados (BELLES, 2007, p. 37). Uma coordenadora do Movimento disse que “consideramos válida nossa mobilização e tivemos conquistas.” (BELLES, 2007, p. 37). No entanto, o vice-presidente da Federação da Agricultura do Rio Grande do Sul – órgão patronal Gedeão Pereira, disse que “as pessoas cansaram desse discurso. Não é mais como antigamente, quando tínhamos muitos apoiando o movimento.” (BELLES, 2007). O sub-comandante da BM, coronel Mendes afirmou que “[...] eles sempre souberam que a BM cumpriria a determinação judicial e não deixaria que se seguissem com isso. Não sei se fomos determinantes, mas sempre deixamos clara nossa atitude de impedir qualquer tentativa de transgredir a lei.” (BELLES, 2007).

4 A PROIBIÇÃO DAS CRIANÇAS NAS MARCHAS

Durante o processo que buscou o fim das marchas e em paralelo a eles, outras ações judiciais foram elaboradas, como o impedimento da participação de crianças na marcha. Um acordo judicial intermediado pelo Juiz

da Infância e da Juventude de Palmeira das Missões, João Paulo Bernstein, proíbe que crianças participem da marcha a pé. Esse processo complica ainda mais a relação do MST com a justiça regional.

A juíza de Cruz Alta, Jocelaine Teixeira, atendendo pedido de liminar do Ministério Público, decidiu impedir que crianças saíssem do acampamento que havia sido montado provisoriamente na cidade. O argumento utilizado foi o risco de um possível confronto com a polícia e o perigo que as crianças fossem feridas, decretando-se a contagem de todas as crianças e se houvesse o desrespeito da decisão, a ameaça de apreensão e a perda da guarda delas. Irma Maria Ostroski, da direção estadual do MST, critica essa ação declarando que,

Os pais rechaçaram a proposta porque eles têm o pátrio poder, o direito de levarem seus filhos junto de si para onde quiserem. Além disso, essas denúncias de que as crianças são maltratadas no MST são falsas. Elas têm comida e roupa; também estudam durante a marcha, já que as escolas itinerantes acompanham as três colunas. O sofrimento delas se deve ao fato de não terem onde morar, porque o governo não faz a reforma agrária. O perigo da violência é gerada pelos ruralistas pela Brigada Militar, que agem com repressão contra o movimento. (BRASIL DE FATO, 2010).

Mesmo com a decisão da Juíza, os integrantes da marcha decidiram caminhar com as crianças sob o olhar da polícia que acreditava que, ao chegar em Carazinho, a marcha se dissolveria tendo em vista a medida da Juíza da Comarca de Carazinho ter decretado área judicialmente protegida. Os líderes do Movimento entregaram um documento no Ministério Público de Passo Fundo reforçando a intenção de caminhar com as crianças. Diz um líder, integrante do Movimento que “[...] se quiserem resolver esse problema das crianças que estão dizendo que existe, que façam os assentamentos, desapropriem a Fazenda [...] Não queremos conflitos, queremos discutir a reforma agrária.” (RUBIN, 2007, p. 48).

Juizes de várias regiões do país se manifestaram contra as ações judiciais decididas e implementadas arbitrariamente na região contra as ações do MST, considerando-as inconstitucionais, deixando à revelia o horizonte jurídico e defendendo política e ideologicamente o latifúndio, impossibilitando, com isso, o não reconhecimento da legitimidade de movimentos sociais, principalmente os de pressão social pela reforma agrária.

Diz o jornalista Carlos Wagner do jornal *Zero Hora*, de Porto Alegre, sobre essa questão das crianças que “[...] é tão velha como luta pela reforma agrária no Brasil.” O jornalista enfatiza que o *uso* de crianças em lutas pela terra no Rio Grande do Sul já vem de longa data.

O MST não inventou a estratégia de levar crianças para os conflitos agrários como também não foi o criador da luta pela terra. O movimento é apenas um dos herdeiros dessa estratégia [...] A presença das crianças nos protestos era apontada pelos adversários da luta pela terra como “um covarde escudo” usado para encobrir o crime de invasão de propriedade alheia. Os apoiadores dos sem-terra diziam que era direito dos agricultores levar seus filhos. (RUBIN, 2007, p. 48).

Em algumas regiões, como foi o caso de Cruz Alta, o Ministério Público impediu que crianças também acampassem e obrigou que estas fossem abrigadas em abrigos públicos, além de impedir que seguissem a marcha. No fundo, queria-se impedir a marcha na atual altura do trajeto, fazendo com que as crianças se afastassem dos pais, obrigando-os a redefinir sua presença na marcha (ZERO HORA, 2007, p. 39). Essa ação, no fundo, acabou por ser uma nova tentativa de encerrar a marcha.

5 ENQUADRAMENTO NA LEI DE SEGURANÇA NACIONAL

Outra forma de impedir os avanços da luta pela terra na região foi o enquadramento de supostos líderes dos acampados na região na LSN. Essa ação chamou muito a atenção pela sua extemporaneidade e seu ineditismo. As acusações contra os líderes do MST se baseiam em quatro artigos da LSN: Art. 16 (Integrar ou manter associação, partido, comitê, entidade de classe ou grupamento que tenha por objetivo a mudança do regime vigente ou do Estado de Direito, por meios violentos ou com o emprego de grave ameaça); Art. 17 (Tentar mudar, com emprego de violência ou grave ameaça, a ordem, o regime vigente ou o Estado de Direito); Art. 20 (Devastar, saquear, extorquir, roubar, sequestrar, manter em cárcere privado, incendiar, depredar, provocar explosão, praticar atentado pessoal ou atos de terrorismo, por inconformismo político ou para obtenção de fundos destinados à manutenção de organizações

políticas clandestinas ou subversivas) e Art. 23 (Incitar à subversão da ordem política ou social; à animosidade entre as Forças Armadas ou entre estas e as classes sociais ou as instituições civis; à luta com violência entre as classes sociais; à prática de qualquer dos crimes previstos nesta Lei).

Diante dessa acusação, o MST e mais 12 entidades que defendem os Direitos Humanos ingressaram com duas denúncias à Organização das Nações Unidas (ONU) contra o que está sendo considerado como uma campanha de criminalização do MST pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul.

A procuradora da República, Patrícia Muxfeldt, que foi autora da denúncia – aceita pelo Juiz Federal Felipe Veit Leal, em 11 de abril – acusa oito integrantes de crimes, como a prática de “depredação e explosão por inconformismo político” e “propaganda da luta entre as classes sociais” na Fazenda Coqueiros; acusa oito líderes de serem responsáveis por manipular os demais integrantes do movimento e implementar ações que afrontam o Estado de Direito, querendo, com isso, produzir um estado paralelo, com características terroristas.

Sem o conhecimento dos réus e com a denúncia já acolhida, a procuradora do Ministério Público Federal (MPF) em Carazinho (RS) Patrícia Muxfeldt, solicitou que o processo tramitasse em segredo de justiça, o que, de acordo com os advogados do MST, impede a divulgação e discussão públicas das acusações.

Para advogado dos acusados, Aton Fon,

[...] o segredo de justiça é inadmissível e tem como objetivo evitar que as estratégias da campanha de criminalização do processo, que visa atingir o MST por meio de seus militantes, sejam de conhecimento público. O processo com base na Lei de Segurança Nacional tem como intuito tipificar o MST como organização criminosa ou terrorista, tese defendida por membros do Ministério Público do Estado. (FITERT, 2011).

Como consta no procedimento administrativo 16315-0900/07-9 do Conselho Superior do MP, relatado pelo procurador Gilberto Thums, o órgão afirmou que “cabe ao MP-RS agir agora: Quebrar a espinha dorsal do MST. O momento é histórico no país e se constitui no maior desafio já apresentado à instituição desde o pós-88: a defesa da democracia.” “Para nós, está claro que a denúncia do MPF se baseia na estratégia do MP” (FITERT, 2011), diz Aton Fon. O procurador Gilberto Thums afirmou em

várias entrevistas que o MP considera o MST uma organização que representa ameaça à soberania nacional por suas posições políticas. Essa posição de Thums pode ser avaliada de várias formas; o MST acredita ser uma ofensiva do agronegócio, aliado ao MP, contra os movimentos sociais. No procedimento administrativo relatado por ele, constam afirmações como a de que setores de inteligência “obtiveram informações da estratégia de atuação do movimento na região, que seria incentivada pelas FARC.” Segundo o referido Procurador,

O arrojado plano estratégico do MST, sob orientação de operadores estrangeiros como as FARC, é adotar nesta rica produtiva região do nosso Estado o método de controle territorial branco tão lucrativamente adotado pelas FARC na Colômbia [...]. Análises de nosso sistema de inteligência permitem supor que o MST esteja em plena fase executiva de um arrojado plano estratégico, formulado a partir de tal “convênio”, que inclui o domínio de um território em que o governo manda nada ou quase nada e o MST e a Via Campesina tudo ou quase tudo. (FITERT, 2011).

Para Fabio Konder Comparato, jurista e professor aposentado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), enquadrar os militantes do MST na Lei de Segurança Nacional é um delírio. Segundo o jurista, a “integridade territorial” tratada na LSN é bem mais ameaçada pela compra de terras por estrangeiros do que pelas lutas sociais, que visam ao cumprimento da função social da terra, prevista na Constituição. O jurista segue dizendo que os ataques ao MST no Rio Grande do Sul são uma resposta do poder local às campanhas do movimento contra a venda de terras para plantio de eucalipto por papeteiras estrangeiras, como a sueco-finlandesa Stora Enzo, que já adquiriu grandes áreas nas faixas de fronteira (do Estado com países do Cone Sul), descumprindo restrições existentes na lei para a comercialização de áreas com essas características (FITERT, 2011).

O Comandante da BM da regional de Passo Fundo, Coronel Cerutti, possivelmente a mando da chefia geral do Estado, organizou um relatório em setembro de 2007, sob o n. 1124-100-PM2-2007, no qual emite parecer sobre lideranças do MST, sugere o bloqueio das marchas, atribui como crimes as ações do MST e, em particular, das lutas regionais pela terra, centralizando sua atenção em torno de lideranças que atuavam no período no

conflito em questão na Fazenda Coqueiros. Inúmeras pessoas próximas e envolvidas com o MST (deputados, lideranças sindicais, prefeitos, pessoas em geral) foram também citadas e personificadas em um amplo dossiê.

Diz em seu Dossiê que,

[...] os setores de inteligência obtiveram informações da estratégia de atuação do movimento na região, que seria incentivada pelas FARC (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia), copiando o modelo adotado em tal país. [...] Análises de nosso sistema de inteligência permitem supor que o MST esteja em plena fase executiva de um arrojado plano estratégico, formulado a partir de tal “convênio”, que inclui o domínio de um território em que o governo manda nada ou quase nada e o MST e a Via Campesina, tudo ou quase tudo. [...] As informações acima prestadas permitem concluir que o arrojado plano estratégico do MST, sob orientação de operadores estrangeiros como as FARC, é adotar nesta rica e produtiva região de nosso Estado, o método de controle territorial branco tão lucrativamente adotado pelas FARC na Colômbia. (FITERT, 2011).

Essas informações acabaram produzindo e/ou servindo de base para vários inquéritos policiais contra as lideranças do MST e deste enquanto movimento social. O Ministério Público deduz que os membros do MST estariam “[...] incitando a subversão da ordem social, à luta violenta contra as classes sociais e integrando organização militar com finalidade combativa.” Para isso, “[...] constituíram um ‘Estado Paralelo’, com organização e leis próprias, nos quais era negada autoridade aos poderes constituídos da República Federativa do Brasil.” (FITERT, 2011).

O referido relatório foi remetido aos MP estadual e federal e serviu de base também para ações como a de interdito proibitório, atribuído pela Juíza da Comarca de Carazinho, Marlene Marlei de Souza, em 2007; também embasou o impedimento das crianças em participar da marcha de sem-terra e de entrada no território da jurisdição da Comarca de Carazinho.

No dia 10 de dezembro de 2007, procuradores de justiça do Estado, reunidos na Sessão do Conselho Superior do Ministério Público (ver Ata 116), deixam claro a necessidade de dissolver o MST – “com vistas a dissolução do MST e a declaração de sua ilegalidade” –, suspensão das marchas, colunas ou outros tipos de deslocamentos em massa dos sem-terra. O argumento de alguns promotores, em especial da Promotoria de Justiça

de Carazinho, era de que essas medidas impediam o confronto entre sem-terra e as ditas forças de segurança, ou dos primeiros com os produtores rurais. Na referida Ata que pede a dissolução e criminalização do MST em solo gaúcho, assinada pela Promotora Sônia Eliana Radin se encontra a seguinte posição a ela deferida:

[...] voto no sentido de designar uma equipe de Promotores de Justiça para promover ação civil pública com vistas a dissolução do MST e a declaração de sua ilegalidade. Não havendo necessidade de maior investigação sobre o que já foi apurado [...] voto pelo acolhimento da sugestão dos Investigadores no sentido de efetivar a formulação de uma política oficial do Ministério Público, com discriminação de tarefas concretas, com a finalidade de proteção da legalidade no campo. Este órgão do Ministério Público deve ser especialmente destacado para a atividade, seja na Assessoria do Procurador-Geral de Justiça, seja com a implementação de Promotoria de Justiça Especializada em Conflitos Agrários. (A JUSTIÇA, 2011).

Logo após a divulgação e materialização de ações pela justiça, em razão do dito relatório do Coronel Cerutti, no final de 2007, por unanimidade, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado aprovou o voto do relatório do Promotor de justiça Gilberto Thums, nos autos do processo n. 16315-09-00/07-9. Desse, uma série de encaminhamentos contra o MST foram efetivados. Diz o texto dos promotores que:

[...] é preciso desmascarar o MST como movimento que luta pela reforma agrária [...] é clara no sentido de tratar-se de uma organização criminosa, à semelhança de outras que existem no mundo e que objetiva conquistas territoriais para a instalação de um “Estado-paralelo”, com nítida inspiração leninista. [...]. O MST hoje é uma organização criminosa que utiliza táticas de “guerrilha rural” para tomada de território estrategicamente escolhidos por seus líderes. (fls. 96).

Continua o relatório politizando a questão, dizendo que:

[...] o governo federal tem-se mostrado completamente omisso para solucionar o problema, limitando-se a fornecer cestas básicas, lonas para as barracas, cachaça, treinamento em escolas para conhecer a cartilha de Lênin, etc., menos a identifi-

cação de tarefas não produtivas e que poderiam ser destinadas para a reforma agrária. (fls. 98) [...] O MST é uma organização estruturada e despersonalizada juridicamente, tal qual as FARCS colombianas, pois assim não pode ser responsabilizado pelos seus atos contra bens jurídicos individuais ou coletivos. Todavia, recebe auxílios financeiros do poder público e de entidades estrangeiras, tudo de forma mascarada, utilizando-se de instituições aparentemente legais. (fls. 98-99). [...] O MST não está em busca de terras para assentar “colonos”, mas quer conquistar territórios pagos com o dinheiro do povo brasileiro. (fls. 106). Neutralizando o MST e declarando-se ilegal a sua existência, quebra-se o vínculo com a Via Campesina e sua legitimidade de negociação com o poder público. (fls. 108-109).

Os promotores advogam a participação do Ministério Público em seus intentos, dizendo que ele “[...] não é uma instituição governamental, porque se fosse, ficaria assistindo passivamente ao avanço do movimento cujo objetivo é a subversão da democracia, eis que se trata de organização paramilitar.” (fls. 110). Além da proposta de desativação de instituições voltadas à educação e a formação de propriedade do MST, os promotores dão ênfase na remoção e desativação de todos os acampamentos situados em regiões de conflitos permanentes (fls. 116), na investigação das ações do Inbra no Estado que, segundo eles, não cumpre com suas funções no sentido de promover um cadastramento identificando os que já receberam terra, se continuam ainda, em que estado se encontram os assentamentos efetivados no Estado, cadastrando os acampados para ver de onde provêm, se são agricultores ou não, enfim, um pente fino tanto nos assentamentos quanto nos acampamentos do Estado, migrações de sem-terra, de um acampamento para outro, etc. (fls. 119).

Oito lideranças do MST regional foram enquadradas na Lei de Segurança Nacional e passaram a responder processo por crime federal, o qual ainda está tramitando. O processo contava, no início de 2008, com 10 volumes, mais de três mil páginas e acusava integrantes do MST de terem agido de forma violenta contra o patrimônio e contra pessoas, usando meios ilícitos para impor ao poder público a reforma agrária, incorrendo em crimes previstos na Lei de Segurança Nacional (FERREIRA, 2008a, p. 36).

Algumas denúncias elevaram a atuação do MST ao status de crimes federais, fazendo com que o Ministério Público Federal de Carazinho denunciasse os líderes do Movimento por crimes

contra a segurança nacional. [...]. A notícia surpreendeu até mesmo a família Guerra, proprietária da fazenda, alvo das invasões, já que denúncias baseadas na lei de crimes contra segurança nacional eram mais frequentes no período dos governos militares. (FERREIRA, 2008c, p. 38).

Em entrevista com o Advogado do MST, Leandro Scalabrin, este nos diz que “[...] as lideranças são escolhidas por aparecerem em noticiários, jornais, etc.” (informação verbal). Segundo ele, era impossível ao Ministério Público indiciar quase 500 pessoas, esse ato geraria um excesso de burocracia, além de travar o sistema jurídico da região. No parecer do MP (Ofício 449(DP/2006) pedindo a prisão preventiva de Silvio Santos e de Edemir Vassoler, dois dos enquadrados, registra-se o seguinte: “Registre-se que não há qualquer dúvida de que os representantes são líderes do grupo Acampado em Coqueiros do Sul, tanto que, conforme observado na Imprensa, quando da invasão recente, eram os que falavam pelo movimento” (Processo 2007.71.18.000178-3, fls 537-8).

No fundo, essa decisão foi mais uma que deixou rastros de cunho ideológico e político em suas polêmicas. “A Lei de Segurança Nacional é uma herança do regime militar e dos governos autoritários, e há artigos nessa lei que são incompatíveis com os princípios constitucionais e com as regras da legislação penal”, afirma o jurista Eduardo Carrion, professor da Fundação Ministério Público (FERREIRA, 2008, p. 36). Já para o jurista Ives Gandra Martins, “[...] se a Justiça Federal do Rio Grande do Sul recebeu a denúncia o fez corretamente. No Estado Democrático de Direito, usar da violência contra a propriedade alheia para conseguir a reforma agrária, ao invés de usar a via legal das urnas, os torna um grupo de delinquentes.”

Inquéritos foram instaurados pelo Ministério Público Federal de Carazinho. O processo teve prosseguimento na Vara da Justiça Federal de Carazinho. Nas palavras de um membro da Comissão Pastoral da Terra (CPT), “[...] a denúncia é inconcebível, os oito companheiros processados só estão lutando pela terra. A justiça só está do lado do alto escalão e não do lado dos camponeses.” (FERREIRA, 2008, p. 36).

Polêmicas no campo jurídico foram a tônica dos dias que se seguiram ao enquadramento de integrantes do Movimento. Percebe-se, portanto, como afirma Scalabrin em entrevista, que durante a formulação do documento são propostas “quatro medidas, hoje em todas estão cumpridas: despejo dos

acampamentos, proibição das marchas, e despejo do acampamento Sarandi, além de detenção de lideranças e o fechamento das escolas itinerantes.”

6 O DESMANTELAMENTO DOS ACAMPAMENTOS NA FAZENDA COQUEIROS

Durante as ocupações da Fazenda Coqueiros, o MST adquiriu duas propriedades próximas com o intuito de estabelecer-se até o desfecho da situação. Nelas, montou acampamentos e estabeleceu suas bases. Contudo, em junho de 2008, sob forte frio e geada presente nos campos da região do Planalto Médio, aproximadamente 500 homens da BM iniciaram o cerco dos dois acampamentos a fim de desmontá-los e despejar seus ocupantes. Segundo o *Jornal Zero Hora*, de Porto Alegre, os militares “[...] vinham animados, embalados, numa madrugada de prelações do próprio comandante da BM, coronel Mendes e seu sub, o coronel João Carlos Trindade, que, desde segunda-feira, em Passo Fundo, supervisionavam a concentração de tropas para a ação militar.” (BELLES, 2008, p. 5).

Os policiais destacados para a missão eram de operações especiais de Passo Fundo, Santa Maria e Porto Alegre, além de unidades de cavalaria e de policiamento ambiental. Continua o jornal descrevendo que, “[...] ainda era noite quando chegaram perto dos acampamentos. [...]. Desligaram os motores dos caminhões e caminharam devagar pelas trilhas. Quando amanheceu, os acampamentos estavam rodeados de militares. [...]. Os policiais estavam preparados para o confronto, com escopetas, escudos e cães de guarda.” (BELLES, 2008, p. 5). Não houve confronto, os sem-terra não resistiram, acredita-se que tenham sido pegos de surpresa ou, então, diante do aparato policial, bélico, da pressão simbólica (helicópteros sobrevoando a área e outras estratégias policiais de amedrontamento e de coibição de resistências).

Na ação de despejo dos acampados houve uma operação bem arquitetada, planejada pelo Batalhão de Operações Especiais (BOE), da Brigada de Passo Fundo, em correspondência com o Comando Geral da BM, o Ministério Público Federal e Estadual, representantes do Poder judiciário e militar em geral (promotores, juízes, procuradora federal, auditoria militar e comando militar, polícia civil), inclusive com misturas e sobreposição de forças públicas do campo da ordem social, bem como de jurisdição, algo que,

não obstante sua polêmica gerada, não resultou em nada. O BOE impediu advogados do MST de acompanhar as operações. A Brigada passou a fornecer a fundamentação jurídica e política aos juízes; o papel do Coronel Cerutti e do subcomandante Mendes, na época, foi fundamental nesse sentido de subsidiar a decisão do Juiz de Carazinho que determinou o despejo.



Fotografia 4: Despejo de sem-terra em acampamentos lindeiros à Fazenda Coqueiros

Fonte: Tadeu Vilani, *Jornal Zero hora*. Porto Alegre, 17 de junho de 2008.



Fotografia 5: Cerca de 500 homens do Batalhão de Operações Especiais da BM de Santa Maria, Porto Alegre e Passo Fundo participam do trabalho

Fonte: Tadeu Vilani, *Jornal Zero hora*. Porto Alegre, 17 de junho de 2008.

O juiz concedeu a dita *tutela inibitória* (uma espécie de proteção/prevenção contra possíveis atos criminosos, fundamentada pelo histórico de ações ilegais supostamente atribuídas ao sem-terra) para justificar o desmanche dos acampamentos; considerou que os locais serviam de base para a prática de delitos – “sementeiras de conflitos”, conforme suas palavras – e não concedeu prazo para desocupação. Em sua liminar, o referido juiz argumenta que se trata “do uso nocivo das propriedades, que funcionariam como base para invasões numa Fazenda cuja produtividade já foi reconhecida, de agressões ambientais e de desrespeito à ordem democrática, mormente porque diversas decisões judiciais viram-se descumpridas pelos réus.” O juiz ajuizou que os acampamentos sejam “imediatamente desocupados, requisitando-se, para tanto, força policial e que nos imóveis descritos não se constituam novos acampamentos de integrantes do MST, sob pena de multa aos proprietários e arrendatários, que estabeleço em dez mil reais, além de retirada compulsória dos instalados no local.” Com uma

bem orquestrada estratégia de amedrontamento, a Brigada Militar conseguiu remover 364 integrantes do MST de dois acampamentos beirando a Fazenda Coqueiros. A retirada foi feita a pedido da justiça que considerava sem justificativa a existência de ambos os acampamentos, ainda que estivessem sobre uma terra arrendada, de propriedade privada, ou seja, em um espaço legitimado.

No fundo, foi mais uma das expressões da *judicialização* da questão agrária promovida por alguns representantes (operadores) da esfera jurídica regional, altamente questionável, causadora de polêmica, mas que, à revelia disso, concretizou mais uma ação de grande desmobilização dos sem-terra, fato esse que marca sua situação e *performance* atuais.

Transcrevemos parte da longa justificativa que moveu o referido juiz da Comarca de Carazinho em sua ação polêmica de despejo dos acampamentos:

A farta documentação trazida neste processo revela que, nas imediações da Fazenda Coqueiros, não se tem mais o exercício do legítimo direito de protestar; direito esse que, se pode exercer-se com vigor, não se confunde com o respaldar a sistemática afronta à lei.

[...] E convenci-me, sem qualquer peia, de que os acampamentos descritos na petição inicial não possuem qualquer escopo, na atualidade, que não seja o de criar instabilidades locais que de há muito campearam para o ilícito penal.

Convenci-me, também, que a área de terra almejada pelo MST, naquela localidade, não é idônea à desapropriação, afastando qualquer justificativa para as constantes invasões que ali se sucedem.

[...] Convenci-me, outrossim, de que a sementeira de ilicitudes em que se converteram esses acampamentos requer do Estado atuação preventiva e que essa, no atual quadro do processo civil, encontra campo próprio com o manejo da tutela inibitória, para a qual, como vocal da coletividade, se faz legitimado o Ministério Público.

Convenci-me, ademais, de que em tais áreas o uso lhes dado pelos titulares de domínio é nocivo à coletividade e que os danos evidenciados justificam a imposição de limite que se extraia desta decisão.

A longa justificativa do referido juiz causou muitas polêmicas, inclusive em torno da dimensão do direito positivo, de seu legalismo exacerbado. A opinião pública também era minada de informações que provinham da Brigada Militar (BM) em seus Boletins de Ocorrência (BO), esses serviam

de fonte para as notícias de jornais. Com isso, horizontes que tendiam à criminalização do Movimento se efetivavam, representações sociais foram se constituindo, principalmente no campo da estigmatização, da anomia social, das ações consideradas e ditas como criminosas.

Apenas uma operação da BM e da Polícia Civil, autorizada pelo juiz da Comarca de Carazinho, com a intenção de buscar dentro de um assentamento, objetos, armas, munições, etc., custou aos cofres públicos em torno de R\$ 87 mil (dados da BM, divulgados em todos os jornais do Estado). A intenção era objetivar na prática a negativização pública do MST. Segundo informação da BM, estiveram presentes na operação 716 policiais militares, 13 Organizações Policiais Militares como, por exemplo, dos Batalhões de Operações Especiais (BOEs), de Santa Maria e Porto Alegre, dos Comandos Regionais de Policiamento Ostensivo (CRPOs) das Missões, Fronteira-Noroeste, Vale do Rio Pardo, Planalto, Hospital da BM, do Corpo de Bombeiros e do 4º Regimento de Polícia Montada da Capital.

É interessante frisar que após o desmanche dos acampamentos nas proximidades da fazenda, ações policiais foram legitimadas a partir de então. Vitorias eram feitas no interior do acampamento ainda existente à beira da BR 386 quase que cotidianamente. A intenção subjacente era amedrontar, coibir e perceber as estratégias e intenções do grupo. O motivo das ações era sempre o mesmo: cumprimento de mandado de busca e apreensão de objetos, dinheiro, armas que teriam sido supostamente roubadas durante as últimas ocupações. Em todas elas, mais de uma centena de policiais militares, civis e federais participavam das operações (BELLES, 2008, p. 40).

Discussões e polêmicas a respeito desses mandados foram publicizadas, inclusive demonstrando ações consideradas, por muitos especialistas do campo jurídico, inconstitucionais e de participação de forças de segurança de instituições que não cabiam para essas situações.

Durante um debate sobre direitos humanos, na décima edição do Fórum Social Mundial realizado no RS em janeiro de 2010, Boaventura de Souza Santos pediu a palavra e criticou a ação do Ministério Público e do Governo do Estado no Rio Grande do Sul. “Se a criminalização continuar, o ar do Rio Grande do Sul torna-se irrespirável para o Fórum Social Mundial”, declarou. O sociólogo criticou o fechamento das Escolas Itinerantes: “Se proíbem as marchas, se proíbem as escolas itinerantes, depois se criminalizam os pais por não mandarem os filhos às escolas.” Além disso,

Boaventura disse vir ao Estado pedir que fossem arquivadas todas as ações civis públicas contra o MST no Rio Grande do Sul (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2011).

Além disso, o MST divulgou uma nota alegando que: “Na ação civil que determinou o despejo [...], os promotores deixam claro sua inspiração pelo golpe militar de 1964, ao lembrarem que o golpe que restringiu as liberdades civis no Brasil, pacificou o campo.” O despejo de uma área cedida, a ameaça de multa a seus proprietários se voltarem a apoiar o MST e as promessas de que novos despejos passaram a ocorrer nos acampamentos em São Gabriel, em Nova Santa Rita e em Pedro Osório. “São decisões autoritárias que ameaçam não apenas o Movimento Sem Terra, mas estabelecem uma política de repressão para todo e qualquer movimento social.” (AGÊNCIA CARTA MAIOR, 2011).

Autoridades, como o procurador de Justiça e coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Conflitos Agrários, Afonso Henrique de Miranda Teixeira, consideraram os movimentos sociais instrumentos legítimos de pressão social para a reforma agrária, que é uma política estabelecida na Constituição Federal. O procurador ao comentar o episódio disse que recebeu

[...] com perplexidade que uma instituição, a qual foi atribuída à defesa jurídica dos direitos sociais e individuais indisponíveis, venha pedir de forma inconstitucional esta ação de desocupação dos trabalhadores de uma área arrendada, retirando as famílias de madrugada com a temperatura abaixo de zero e causando prejuízos irreversíveis aos brasileiros que ali se encontravam (AGÊNCIA DE NOTÍCIAS, 2011).

7 CONCLUSÃO

Essas ações do campo jurídico com os acampados “da Fazenda Coqueiros” são reveladoras de uma série de elementos que caracterizam os movimentos sociais na atualidade: judicialização aliada à criminalização, expressão da filosofia política da governadora do Estado que estava muito comprometida com o latifúndio, a ausência de mediações mais orgânicas ante o MST, intenção de autonomização do MST, por isso a explicação da

completa ausência de mediação da Igreja Católica. Agregados a esses processos está a alteração da *performance* pública do MST em suas estratégias, intenções, metodologias e identidade social, a intensa recomposição de forças da representação do capital fundiário na região (Farsul e sindicatos rurais), uma ampla cobertura da imprensa (jornais em especial) com matérias reveladoras de uma real parcialidade em favor do latifúndio e contra a luta social, intensa participação da força militar nos processos de impedimento de ações e pressões pela desapropriação da referida fazenda.

Podemos afirmar que a luta social da “Fazenda Coqueiros” revela a continuidade das contradições sociais e políticas em torno do tema na sociedade brasileira, bem como as constantes indefinições de governos sobre a questão, promessas não cumpridas, capacidade de resistência de forças conservadoras e amparadas por legislações que as protegem; demonstra a força e poder de decisão do judiciário, em particular na pessoa de alguns promotores de justiça e juizes que, por suas decisões em favor da propriedade da terra, acabam legitimando grandes propriedades na região e no estado, com forte poder de decisão e, nesse caso específico, com um grande poder de desmobilização da luta social dos sem-terra.

Parece-nos que a situação exposta, tanto em nível local/regional quanto no restante do Estado e no país, caracteriza uma “revanche” das classes proprietárias (fortalecidas no atual contexto econômico), com o apoio de setores do sistema de controle penal (Ministério Público, Polícia, Poder Judiciário), em relação às conquistas obtidas pelos movimentos sociais na reforma agrária nos anos 1980 e parte da década de 1990 na região. O campo jurídico e de legislação de proteção à propriedade, a CPI sobre o MST no Parlamento em Brasília, a mídia conservadora e de grande abrangência, o marasmo da esfera pública referente à reforma agrária (em um cenário político que, em teoria, imaginar-se-ia que fosse diferente), a forte e influente Bancada Ruralista no Congresso Nacional, o avanço do modelo que abarca o eixo central do agronegócio dito modernizante, o reduzido debate acadêmico quanto ao tema “reforma agrária”, entre outras questões, tendem a fragilizar as ações do MST e legitimar as dos grandes proprietários.

The judicial power and the fight for land in North of Rio Grande do Sul (RS): The case of Fazenda Coqueiros – 2004-2010

Abstract

This text analyses judicial activity together with the movement that fights of land in Fazenda Coqueiros Farm, North of RS. It analyses some judicial decisions that became very polemic and determinde politcs actions against the movements of fight by land, as well as to determine their actual direction.

Keywords: Agricultural reform. Judicial power. Landholders.

Notas explicativas

¹ O Movimento dos Agricultores Sem Terra do Rio Grande do Sul (Master) foi um movimento de pequenos agricultores que objetivavam pressionar o estado para viabilizar a reforma agrária, sindicalismo e legislação trabalhista no meio rural, regularização de posses rurais, etc. Esteve muito em correspondência com a filosofia política do governador Brizola. Foi um movimento que teve grande atuação no meio rural, engrossou as fileiras dos que lutavam pela terra no Brasil. O mesmo durou pouco tempo, começou em 1960 e terminou no início do Golpe Militar; muitos de seus líderes foram perseguidos e presos.

² Ver Tedesco e Pagliochi (2010). *O conflito na Fazenda Coqueiros: criminalização, judicialização e luta social no norte do RS*. Passo Fundo: Berthier, 2010.

³ O coronel Paulo Roberto Mendes era na época subcomandante-geral da Brigada Militar do RS.

REFERÊNCIAS

A FAZENDA na mira do MST. **Zero Hora**, de 6 de outubro de 2007. Disponível em: <<http://www.clicrbs.com.br/zerohora/jsp/default2.jsp?uf=1&local=1&source=a1639451>>. Acesso em: 17 fev. 2011.

AGÊNCIA CARTA MAIOR. **MST denuncia “volta da ditadura” no Rio Grande do Sul**. Disponível em: <http://www.cartamaior.com.br/templates/materiaMostrar.cfm?materia_id=15059>. Acesso em: 17 fev. 2011.

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS. **Carta de repúdio ao Ministério Público do RS marca o final do II Encontro Terra e Cidadania.**

Disponível em: <<http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=38943Carta-de-repudio-ao-Ministerio-Publico-do-RS-marca-o-final-do-II-Encontro-Terra-e-Cidadania>>. Acesso em: 17 fev. 2011.

AGÊNCIA FOLHA. **MST libera cancelas de praça de pedágio no RS.** Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u333050.shtml>>. Acesso em: 20 jan. 2011.

AGÊNCIA PULSAR. **MST retoma marcha à fazenda Guerra.** Disponível em: <<http://www.brasil.agenciapulsar.org/nota.php?id=2577>>. Acesso em: 20 jan. 2011.

A JUSTIÇA de olho no MST. Disponível em: <<http://www.terra.com.br/revis-tadinheirorural/edicoes/48/artigo122673-1.htm>>. Acesso em: 17 abr. 2011.

BELLES, L. Governo mostra força e faz vistoria em redutos do MST. **Zero Hora**, Porto Alegre, p. 40, 18 jan. 2008.

_____. MST decide por fim às marchas. **Zero Hora**, Porto Alegre, p. 37, 13 nov. 2007.

BRASIL DE FATO. **No RS, sem-terra prosseguem marcha por fazenda Coqueiros.** Disponível em: <<http://www.brasildefato.com.br/node1984>>. Acesso em: 29 out. 2010.

CASIRAGHI, Raquel. **No RS, sem-terra prosseguem marcha por fazenda Coqueiros**. Disponível em: <<http://www.brasildefato.com.br/node/984>>. Acesso em: 19 jan. 2011.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Boaventura de Souza Santos critica criminalização dos movimentos sociais**. Disponível em: <<http://cptnacional.org.br/index.fsm&catid=13:geral&Itemid=54>>. Acesso em: 17 fev. 2011.

FERREIRA, M. Juristas divergem sobre a Lei de Segurança Nacional. **Zero Hora**, Porto Alegre, p. 36, 19 abr. 2008a.

_____. Líderes do MST da região da Fazenda Coqueiros respondem processo por crime federal. **Zero Hora**, Porto Alegre, p. 36, 19 abr. 2008b.

_____. Sem-terras são réus em crime de Segurança Nacional. **Zero Hora**, Porto Alegre, p. 38, 18 abr. 2008c.

FITERT. **MST faz denúncias à ONU contra processo de criminalização**. Disponível em: <http://www.fitert.org.br/nt_html/808.html>. Acesso em: 4 fev. 2011.

GOHN, M. da G. **Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos**. 4. ed. São Paulo: Loyola, 2004.

PAGLIOCHI, C.; TEDESCO, J. C. **O Conflito na Fazenda Coqueiros: criminalização, judicialização e luta social no Norte do RS**. Passo Fundo: Berthier, 2010.

POLÍCIA VÊ RISCO DE CONFLITO SE MARCHA DO MST PROSSEGUIR. **Estadão**. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,policia-ve-risco-de-conflito-se-marcha-do-mst-proseguir,54700,0.htm>>. Acesso em: 29 out. 2010.

REDE SOCIAL DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS. **Direitos Humanos no Brasil 2009**: Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.social.org.br/dh%20no%20brasil%202009.pdf>>. Acesso em: 9 dez. 2010.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Habeas Corpus n. 94.983, RS, 2007/0275617-2. Disponível em: <<http://www.gomeseuchoa.adv.br/noticias2.asp?Codigo=1558>>. Acesso em: 17 fev. 2011.

RUBIN, P. MST pretende levar crianças até Coqueiros do Sul. **Zero Hora**, Porto Alegre, p. 48, 18 out. 2007.

SANTOS, B. de S. A crítica da governação neoliberal: O Fórum Social Mundial como política e legalidade cosmopolita subalterna. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. São Paulo, 72, out. 2005.

SCALABRIN, L. Estado de exceção no Rio Grande do Sul e a criminalização do MST. **Universidade e Sociedade**, Brasília, DF, v. 43, p. 125-137, 2009.

SCHU, D. H. Vem, tecemos a nossa liberdade: uma etnografia das solidariedades e dos conflitos vividos por sem terras no norte do RS. 2009. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais)– Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2009.

TEDESCO, J. C.; CARINI, J. J. Conflitos agrários no norte gaúcho 1960-1980. Porto Alegre: EST edições, 2007, v. 1.

_____. **Conflitos agrários no Norte gaúcho.** Passo Fundo: IMED, 2010. v. 3.

TEDESCO, J. C.; PAGLIOCI, C. O conflito na Fazenda Coqueiros: criminalização, judicialização e luta social no norte do RS. Passo Fundo: Berthier, 2010.

TREZZI, H.; BERTONCELLO, C. A Fazenda na mira do MST. Zero Hora, Porto Alegre, p. 4, 6 out. 2007.

ZERO HORA. Porto Alegre, p. 39, 16 out. 2007.

Artigo convidado em 20 de junho de 2011.